



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGED
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Resolução PPGEd/UFCG n.º 001/2019

Regulamenta a concessão e a renovação de bolsas de estudos destinada aos(as) alunos(as) do PPGEd/UFCG.

Art. 1º O cumprimento da presente Resolução será atribuído a uma Comissão de Bolsas, constituída por dois docentes e dois discentes, assim caracterizados:

- I** - Os representantes docentes, escolhidos por seus pares, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEd;
- II** - Os representantes discentes, escolhidos por seus pares, deverão estar integrados e regularizados no programa, há pelo menos um ano; e
- III** - Um dos professores escolhidos assumirá a função de coordenador da Comissão.

Art. 2º A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar Edital referente à oferta de bolsas;
- I** - Examinar as solicitações dos candidatos;
- III** - Selecionar os candidatos às bolsas do PPGEd, mediante critérios estabelecidos nesta Resolução;
- IV** - Manter um sistema de acompanhamento dos bolsistas em relação à duração das bolsas para verificação pela UFCG ou pela CAPES;
- V** - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas e com informações de candidatos aprovados e classificados, inclusive, permanentemente disponíveis para a CAPES;

VI - Enviar relatório referente ao processo seletivo de bolsas, com os dados individuais dos alunos selecionados e classificados, à coordenação do PPGEd, a fim de que o mesmo seja apreciado e homologado pelo colegiado do programa;

VII - Proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas; e

VIII - Avaliar o Estágio de Docência, para fins de crédito do pós-graduando bolsista, bem como definir quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Art. 3º As bolsas de estudo de Demanda Social, que pertencem ao PPGEd, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, seguindo a Portaria da CAPES n.º 76, de 14 de abril de 2010, e as Resoluções da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG de n.º 03/2016 e n.º 06/2016, consistem em:

I - Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor é divulgado pela CAPES, observada a duração de bolsas, constante desta Resolução; e

II - Pagamento de mensalidade complementar para o bolsista que aufera rendimentos admitidos, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo;

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto;

Art. 4º A bolsa de estudos será concedida ao pós-graduando que preencher os seguintes requisitos:

I - Comprometa-se a ter dedicação integral às atividades do PPGEd;

II - Quando possuir vínculo empregatício, seja liberado sem remuneração das atividades profissionais, mediante documentação comprobatória;

III - Comprove desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas por esta Resolução, não tendo sido reprovado em disciplina do curso;

IV - Não possua qualquer relação de trabalho com a UFCG, exceto nos casos expressamente autorizados pela CAPES;

V - Não acumule bolsa de qualquer modalidade de auxílio, inclusive de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência de fomento pública nacional;

VI - Não se encontre aposentado ou em situação equivalente; e

VII - Careça, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria compulsória;

§1º Poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, desde que liberado das atividades profissionais.

§2º Poderá haver pagamento de mensalidade complementar correspondendo à complementação de remuneração bruta, para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo, quando se tratar de os beneficiários serem professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9º do Regulamento da CAPES/DS.

Art. 5º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e na observância das exigências para o bolsista; e

II - Persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, pois sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do PPGEd, conforme a Portaria 76/2010 da CAPES.

Art. 6º A bolsa será suspensa no caso de o aluno:

I - Descumprir os requisitos para a concessão de bolsas, contidos no Art. 4º;

II - For reprovado em disciplina do curso; e

III - Descumprir as atividades de orientação.

Art. 7º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento do filho, até 6 (seis) meses; e

II - Mestrado dentro de programa CAPES, até 6 (seis) meses.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 8º Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional/internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se essas atividades forem reconhecidas pela Comissão de Bolsas como indispensáveis ao desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 9º O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará o ocorrido à CAPES mensalmente.
Parágrafo Único. Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

Art. 10 A análise da concessão de bolsas de estudos será realizada, tendo em vista:

I - A documentação em conformidade com as exigências do Edital de seleção;

II - A equidade e alternância entre as bolsas concedidas às linhas de pesquisa do PPGEd;

III - A nota obtida pelo aluno pleiteante à bolsa, conforme explicitado a seguir:

- a) No caso dos alunos ingressantes será considerada a nota final obtida no processo de seleção para ingresso no mestrado dividida por 10;
- b) No caso dos alunos matriculados no curso será considerada a média aritmética das notas das disciplinas já cursadas, que constam no histórico acadêmico, a partir do segundo semestre letivo.

§ 1º Caso o aluno matriculado no curso não tenha ainda nota registrada no histórico acadêmico, será aplicado, na análise de concessão de bolsa, o critério estabelecido na alínea

a) Do inciso III.

§ 2º O critério de alternância poderá ser relativizado na concessão de bolsas entre linhas do PPGEd, quando não houver aluno inscrito ou não apto a receber a bolsa em uma das linhas;

§ 3º Como critérios de desempate, observar-se-á, sucessivamente, a nota obtida na prova escrita do processo seletivo para ingresso no curso, a maior idade e o critério de permanência no tempo regular do curso.

Art. 11 As atribuições do bolsistas são:

I - Dedicar-se integralmente às atividades da pós-graduação;

- II** - Realizar estágio docente, conforme definido pela CAPES;
- III** - Cumprir, em caráter improrrogável, os prazos formais do PPGEd/UFCG e ser aprovado no exame de qualificação;
- IV** - Apresentar relatório semestral, com descrição detalhada das atividades desenvolvidas, com a anuência do orientador;
- V** - Participar, com apresentação e publicação de trabalho (artigo ou resumo expandido), em, no mínimo,(um) evento científico nacional, internacional ou regional de entidades ou organizações educacionais reconhecidas, por ano;
- VI** - Submeter à publicação um capítulo de livro ou periódico, com conselho editorial, ISBN ou ISSN, na área da educação e em coautoria com o orientador;
- VII** - Fazer referência ao apoio da agência de fomento em sua produção acadêmica;
- VIII** - Ser aprovado nas disciplinas cursadas;
- IX** - Zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares da CAPES; e
- X** - Devolver à agência de fomento os valores pagos, no caso de desistência e não defesa da dissertação.

Art. 12 A bolsa poderá ser cancelada, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I** - Infringência a esta Resolução;
- II** – Omissão de recepção de remuneração, quando exigida;
- III** - Apresentação de declaração falsa acerca da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- IV** - Fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- V** - Não conclusão do curso.

§ 1º O aluno que teve bolsa cancelada ficará impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso V, o bolsista poderá ser isento da obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa por motivo de força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 13 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Prof Dr Dorivaldo Alves Salustiano
Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Educação
SIAPE 0103136

Campina Grande, 10 de junho de 2019.